



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.823 - PR (2013/0393992-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **DAVID IGOR BRANDT ALVES**
AGRAVANTE : **HÍTALO JOSÉ BRANDT ANACLETO**
AGRAVANTE : **FRANCISCA ODETE BIZAIA**
ADVOGADOS : **ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI DORIA E OUTRO(S)**
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **HDI SEGUROS S/A**
ADVOGADOS : **FLAVIO ADOLFO VEIGA E OUTRO(S)**
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
REINALDO MIRICO ARONIS
AGRAVADO : **ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA**
ADVOGADOS : **GIOVANI ZORZI RIBAS**
GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR. REEXAME DE FATOS. .

1. O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.823 - PR (2013/0393992-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DAVID IGOR BRANDT ALVES
AGRAVANTE : HÍTALO JOSÉ BRANDT ANACLETO
AGRAVANTE : FRANCISCA ODETE BIZAIA
ADVOGADOS : ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI DORIA E OUTRO(S)
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HDI SEGUROS S/A
ADVOGADOS : FLAVIO ADOLFO VEIGA E OUTRO(S)
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
REINALDO MIRICO ARONIS
AGRAVADO : ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADOS : GIOVANI ZORZI RIBAS
GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por DAVID IGOR BRANDT ALVES E OUTROS contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. não é necessário o revolvimento de matéria fática;
2. o valor fixado a título de compensação por danos morais é irrisório.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.823 - PR (2013/0393992-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : DAVID IGOR BRANDT ALVES
AGRAVANTE : HÍTALO JOSÉ BRANDT ANACLETO
AGRAVANTE : FRANCISCA ODETE BIZAIA
ADVOGADOS : ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI DORIA E OUTRO(S)
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HDI SEGUROS S/A
ADVOGADOS : FLAVIO ADOLFO VEIGA E OUTRO(S)
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
REINALDO MIRICO ARONIS
AGRAVADO : ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADOS : GIOVANI ZORZI RIBAS
GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência da Súmula 7/STJ.

1. Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais

Não obstante as alegações da agravante, verifica-se que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, a incidência da Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0393992-7 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.424.823 / PR

Números Origem: 08096273 0809627301 17337020068160001 201200224129 201200225898 322006
8096273 809627301 809627303

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: DAVID IGOR BRANDT ALVES E OUTROS
ADVOGADOS	: ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI DORIA E OUTRO(S) VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH REINALDO MIRICO ARONIS FLAVIO ADOLFO VEIGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADOS	: GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S) GIOVANI ZORZI RIBAS
AGRAVANTE	: ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
AGRAVADO	: DAVID IGOR BRANDT ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DAVID IGOR BRANDT ALVES
AGRAVANTE	: HÍTALO JOSÉ BRANDT ANACLETO
AGRAVANTE	: FRANCISCA ODETE BIZAIA
ADVOGADOS	: ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI DORIA E OUTRO(S) VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH REINALDO MIRICO ARONIS FLAVIO ADOLFO VEIGA E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADOS : GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)
GIOVANI ZORZI RIBAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.